

CONTRATO DE INCUBAÇÃO	Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
	Vigente a partir de: 20/08/2018

Minuta de Contrato de Incubação

Contrato de Incubação nº XX/XXXX celebrado entre a Incubadora de Agronegócios das Cooperativas, Organizações Comunitárias, Associações e Assentamentos rurais do Semiárido da Paraíba – IACOC, e ...

A Incubadora de Agronegócios das Cooperativas, Organizações Comunitárias, Associações e Assentamentos rurais do Semiárido da Paraíba – IACOC, tendo a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PaqTcPB – como mantenedora, enquanto fundação de apoio à UFCG, nos termos da Lei nº 8.958/94, cuja inscrição no CNPJ tem o nº 09.261.843/0001-16, situada na Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, bairro Bodocongó, Campina Grande, Paraíba, por sua representante legal, a Coordenadora Geral MÔNICA TEJO CAVALCANTI, de ora em diante denominada simplesmente de **INCUBADORA**, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº xx, xxxxxx, xxxxxx/PB, CEP xxxxxx, portador de cédula de identidade nº xxxSSP/PB e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **INCUBADA**, têm justo e contratado o que se segue:

Considerando que:

1. A **Incubadora** tem como objetivo estimular o empreendedorismo na região do Semiárido paraibano, através da oferta sistêmica de mecanismos que promovam o melhoramento do processo produtivo e da gestão aos empreendimentos do agronegócio, oportunizando assim a promoção do desenvolvimento socioeconômico dos empreendimentos e da região.
2. A **Incubada** tem interesse em usufruir dos serviços de apoio, consultoria, capacitação e fomento oferecidos pela **Incubadora**, a fim de aumentar sua eficiência.
3. Após o prazo de incubação previsto neste Contrato a **Incubada** passa a ser empresa **Graduada**, alcançando desenvolvimento suficiente para ser habilitada a ter autonomia da **Incubadora**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas e nominadas como **Incubadora** e **Incubado**, celebram entre si um contrato de incubação que será regido pelas prerrogativas e cláusulas doravante apresentadas.

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto regulamentar a oferta, pela **Incubadora** à **Incubada**, de ambiente instrucional e de suporte técnico produtivo e gerencial, no início e durante as etapas de desenvolvimento da **Incubada**, mediante as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – Das Atividades da Incubada

- 2.1. A **Incubada** obriga-se a desenvolver exclusivamente a atividade prevista no seu contrato social, assim como na criação/elaboração de um plano de ação do seu empreendimento, prevendo estratégias para o seu crescimento, comprometendo-se assim, em cumpri-lo até o final do seu processo de incubação.

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações da Incubadora

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
Vigente a partir de: 20/08/2018

- 3.1 Disponibilizar os serviços e a infraestrutura à **Incubada**, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da **Incubadora**.
- 3.2 Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da **Incubada** aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico da UFCCG e/ou de outras instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento.
- 3.3 Identificar, dentro do possível, profissionais e laboratórios da UFCCG que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/processos da **Incubada**, mediante contrapartida desta, que será determinada em tempo contratual próprio.
- 3.4 Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.
- 3.5 Oferecer, de acordo com a disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta do empreendimento aprovada pela Comissão técnica da Incubadora, e relacionadas aos cinco eixos de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.
- 3.6 Promover reuniões com os representantes da **Incubada** e demais empresas incubadas.
- 3.7 Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da **Incubadora** pela Incubada.
- 3.8 Realizar pesquisa de monitoramento e avaliações periodicamente na **Incubada**, de acordo com as necessidades da **Incubadora** e do seu cronograma de atividades, para fins de acompanhamento e comprovação dos resultados esperados durante o processo de incubação.

CLÁUSULA 4ª – Das Obrigações da Incubada

- 4.1 Observar e respeitar o Regulamento da **Incubadora**, Instruções Normativas da Reitoria, bem como demais normas internas e orientações da **Incubadora**.
- 4.2 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações da **Incubadora** voltadas à capacitação técnica e gerencial.
- 4.3 Preencher os formulários de avaliação de desempenho de acordo com o modelo e com os prazos estipulados.
- 4.4 Comunicar à **incubadora**, todas as informações que a mesma necessitar para fins de monitoramento do empreendimento, tendo em vista o cumprimento dos seus cronogramas internos.
- 4.5 Comunicar à **Incubadora**, semestralmente, sobre o seu faturamento financeiro, para fins de acompanhamento e emissão de relatórios sobre o seu crescimento interno.
- 4.6 Comunicar à **Incubadora**, anualmente, sobre o seu faturamento, por meio da Declaração de Rendimentos, ao término do ciclo de incubação, para fins de continuidade de relacionamento com a **Incubadora**.
- 4.7 Comunicar a **Incubadora** acerca de qualquer alteração no seu quadro societário.
- 4.8 Pagar mensalmente os valores estipulados na Cláusula 5ª, nos prazos mencionados na Cláusula 8ª.
- 4.9 Cumprir com rigor o plano de incubação elaborado e demais cronogramas e prazos fixados pela **Incubadora** ou estabelecidos de comum acordo.
- 4.10 Manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como não venham a prejudicar o clima de cooperação e convivência com outras empresas incubadas.
- 4.11 Cumprir com rigor todas as normas estabelecidas pela **Incubadora** acordadas nesse contrato, bem como em termos aditivos, portarias, normativos e demais deliberações instituídas.

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
Vigente a partir de: 20/08/2018

CLÁUSULA 5ª – Da Contrapartida Financeira

5.1. Por força do presente Contrato, a **Incubada** pagará à **Incubadora**, a partir do terceiro mês de incubação, o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) referentes à taxa de serviços a partir da seguinte data: XX/XX/XXXX, com vencimento todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único: O não cumprimento do item 5.1, por dois meses consecutivos será interpretado como a desistência do processo de incubação e distrato deste contrato.

5.2. A taxa de serviço se caracteriza por ser uma quantia que garante a execução das atividades prioritárias da **incubadora**.

Parágrafo Único: Essa cláusula não se aplica para os empreendimentos incubados durante o primeiro ciclo de incubação da IACOC.

CLÁUSULA 6ª – Do Uso da Marca

6.1. As Partes poderão, a qualquer tempo, usar o nome comercial ou marca da outra Parte, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresa, mesmo após o término deste contrato, desde que, o material seja previamente aprovado pela outra Parte.

6.2. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da outra Parte, obtidas nos termos fixados neste contrato, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

6.3. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Parte interessada enviará previamente a outra Parte o material onde a marca será utilizada e, no prazo assinalado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a outra Parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

6.4. A falta de manifestação da Parte no prazo estipulado no item 6.3 acima, não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

CLÁUSULA 7ª – Da Confidencialidade

7.1. As Partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Contrato.

7.2. As Partes tomarão as medidas necessárias para garantir, por parte de seus colaboradores e subcontratados, a confidencialidade das informações mencionadas.

7.3. Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações que:

1. Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, mediante a publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
2. Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
3. Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possuam qualquer vinculação com o presente contrato;
4. Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA 8ª – Da Vigência

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
Vigente a partir de: 20/08/2018

- 8.1. Os serviços de ambiente instrucional e de suporte técnico-gerencial, descritos na Cláusula 1ª, terão início no dia XX/XX/XXXX (dia da assinatura do contrato), com término previsto para o dia XX/XX/XXXX (no máximo dois anos após a assinatura do contrato), sendo prorrogáveis por no máximo 12 meses, mediante termo aditivo anexado ao presente contrato.
- 8.2. A obrigação da **Incubada** pelo pagamento do valor previsto na Cláusula 5ª, vigorará, nos termos apresentados nessa mesma cláusula, enquanto o presente contrato estiver em vigência, incluindo o período de prorrogação por aditivo contratual.

CLÁUSULA 9ª – Da Extinção

- 9.1. O presente contrato será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
1. Vencimento do prazo de incubação previsto na Cláusula 8ª, item 8.1;
 2. Descumprimento da Cláusula 5ª;
 3. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer uma das Partes;
 4. Desvio dos objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da **Incubada**;
 5. Apresentar riscos à idoneidade da **Incubadora**;
 6. Descumprimento, pela **Incubada**, de qualquer das cláusulas deste contrato ou das normas internas da **Incubadora**, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação neste sentido;
 7. Ato de qualquer autoridade governamental que impeça a presente contratação.

CLÁUSULA 10ª – Das Penalidades

- 10.1. O descumprimento dos itens contidos na cláusula 4º, 5º do presente contrato acarretará a **Incubada** o seu desligamento da **Incubadora** (no tempo que a Incubadora achar oportuno).
- 10.2. A ausência de comunicação e/ou descumprimento da obrigação prevista no item 4.5 da Cláusula 4ª, obriga a **Incubada** a pagar à **Incubadora** uma multa equivalente ao valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade.
- 10.3. No caso de extinção do presente contrato por conveniência da **Incubada**, dissolução da **Incubada** por qualquer dos motivos elencados no artigo 1.033 do Código Civil, a **Incubada** deverá pagar à **Incubadora** uma multa no valor a ser definido em comum acordo pelas Partes, nunca inferior a 5 vezes o valor da mensalidade.
- 10.4. No caso de desistência da **Incubada** antes do prazo previsto no presente contrato, tendo esta continuado suas atividades, a **Incubada** deverá pagar à **Incubadora** o valor equivalente a todos os serviços prestados pela **Incubadora** à **Incubada**.
- 10.5. Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou das normas internas da **Incubadora**, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação neste sentido, a **Incubada** fica proibida de usar o nome comercial ou marca da **Incubadora**.

CLÁUSULA 11ª – Da Responsabilidade

- 11.1. A **Incubadora** não é responsável solidária ou subsidiária por qualquer obrigação de natureza legal, fiscal, previdenciária ou trabalhista da **Incubada**, em razão das relações firmadas por meio do presente contrato.

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
Vigente a partir de: 20/08/2018

- 11.2. À **Incubadora** é vedado prestar aval ou fiança em obrigações financeiras de qualquer natureza que venham a ser assumidas pela **Incubada**.
- 11.3. A **Incubadora** não responde por prejuízos ou ausência de resultados decorrentes de eventual inviabilidade do negócio desenvolvido pela **Incubada**.
- 11.4. O titular e os demais participantes da **Incubada** não terão qualquer vínculo de emprego assalariado ou contratual autônomo com a **Incubadora**.
- 11.5. A **Incubada** responde juridicamente pelos prejuízos ou danos que venha a causar à **Incubadora** ou a terceiros, em decorrência de suas atividades sociais.
- 11.6. A **Incubadora** não é responsável por casos fortuitos, força maior ou ações de terceiros que gerem problemas nas atividades desenvolvidas pela **Incubada**.

CLÁUSULA 12ª – Da Comunicação

- 12.1. As comunicações decorrentes do presente Contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da outra Parte, com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA 13ª – Da Preferência e da Propriedade Intelectual

- 13.1. No caso de desenvolvimento de projetos de desenvolvimento e inovação durante o prazo de incubação previsto na Cláusula 8ª, item 8.1, a **Incubada** se compromete a dar preferência à **Incubadora** na parceria para desenvolvimento e execução.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta Cláusula, a **Incubada** enviará à **Incubadora** o material demonstrando detalhadamente o projeto a ser desenvolvido e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do material completo, esta deverá manifestar se tem interesse na realização da parceria.

- 13.2. Havendo o interesse da **Incubadora**, as Partes elaborarão documento específico, definindo os detalhes da relação e, caso não haja interesse da **Incubadora**, a **Incubada** ficará livre para firmar parceria com outras pessoas, física ou jurídica.
- 13.3. Todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da participação conjunta das Partes, na forma mencionada no item anterior (13.2), serão de titularidade da **Incubada** e **Incubadora**, em regime de co-propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Parte, salvo documento específico assinado pelas Partes prevendo percentuais diferentes.
- 13.4. Após a graduação, fica a critério das Partes o desenvolvimento de projetos em conjunto, cujos termos de participação e divisão de direitos patrimoniais de propriedade intelectual devem ser objeto de instrumento contratual específico.

CLÁUSULA 14ª – Políticas e Práticas de Cumprimento (*Compliance*)

- 14.1. A **Incubada**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
Vigente a partir de: 20/08/2018

14.2. As Partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as Partes deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas Partes com este Contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 14.2 acima, as Partes poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

14.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

14.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 14.1., 14.2. e 14.3 acima, a **Incubada** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **Incubada** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, em autarquias, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública"), com o intuito de:

1. Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
2. Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
3. Induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante um governo ou autarquia para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo ou autarquia;
4. Induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **Incubada** ou da **Incubadora**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **Incubadora**.
5. Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

14.5. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **Incubada**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
Vigente a partir de: 20/08/2018

- 14.6. A **Incubada**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 14.7. A **Incubada** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato, declarando a **Incubada** ter pleno conhecimento de seu inteiro teor.
- 14.8. As partes não admitirão qualquer forma de represália àqueles que reportarem violação ou suspeita de violação de leis, regulamentos, normas vigentes, do presente Contrato.
- 14.9. A **Incubada** se compromete a isentar a **Incubadora** de qualquer responsabilidade por qualquer ato praticado pela **Incubada**, seus agentes ou empregados durante a participação em licitações.
- 14.10. A violação às práticas de *compliance* estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 15ª – Disposições Gerais

- 15.1. Este ajuste constitui-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.
- 15.2. Cada uma das partes garante à outra Parte (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
- 15.3. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as Partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) as obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este Contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.
- 15.4. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente Contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeita a prévio acordo entre as Partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo.
- 15.5. A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.
- 15.6. Em nenhuma hipótese as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.
- 15.7. Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na Lei ou no pactuado neste ajuste, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da Parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CONTRATO DE INCUBAÇÃO	Identificação: MODL Contrato Incubação IACOC
	Vigente a partir de: 20/08/2018

CLÁUSULA 16ª – Do Foro

16.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões que possam surgir em decorrência deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Campina Grande, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Pela **INCUBADORA:**

Mônica Tejo Cavalcanti
Coordenadora Geral IACOC

Pela **INCUBADA:**

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____